

CONCLUSÃO

Aos 29/08/2002, faço conclusos estes autos,
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO MM.
JUIZ DE DIREITO, do que lavro este termo.- Eu,
_____, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER,
ESCRIVÃO, o subscrevi.

CARTÓRIO DO CÍVEL
172
FLS.

Autos nº 279/2000

VISTOS, etc.

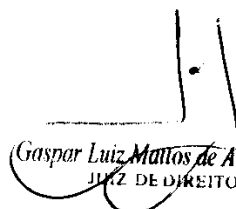
1. VALMIR DE CARVALHO e GILDO DOS SANTOS FIGUEIREDO requerem a falência de COMÉRCIO DE MADEIRA L. ZIROLDO, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências (Dec.-Lei n. 7.661 de 21-6-1945), alegando que dela são credores na importância de R\$ 8.465,88 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente aos valores das somas de seus créditos trabalhista conforme cartas de sentença juntadas com a inicial.

2. A requerida foi citada (fls. 149v.), mas não pagou nem ofereceu defesa (certidão de fls. 150), pleiteando a requerente, então, a decretação da falência (fls. 153), com a concordância do Dr. Curador (fls. 155).

Relatei. Decido.

3. O pedido de falência está devidamente instruído (docs. fls. 07/139).

Por outro lado, citada, a requerida não se manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido, de acordo, aliás, com o parecer do Dr. Curador.


Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
JUIZ DE DIREITO



CARTÓRIO DO CIVIL
FLS. 173

AUTOS Nº 279/2000 FLS. 02

4. **Ante o exposto**, julgo aberta, hoje, às 12 horas, a falência de **COMÉRCIO DE MADEIRA L. ZIROLDO LTDA.**, estabelecida na Avenida Francisco Beltrão s/n, Bairro Iroduza com sede nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, declarando o seu termo legal no 60° (sexagésimo) dia anterior à data do despacho inicial(dia 29/12/2000). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndica a Procuradora dos Requerentes, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório:

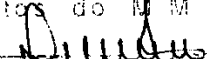
- a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências;
- b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador;
- c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador;
- d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Cruzeiro do Oeste, 21/10/2002.


Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito

- DATA -

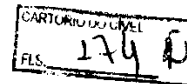
Ano 22 dias do mês de 10 de 2002
repenha estes autos do M M Juiz
avro este termo. Cu. 

Lorení Satraider
Aux. Juramentada





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS



TERMO DE RESUMO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA

Aos 25 de outubro de 2.002, nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, levo ao conhecimento de todos os interessados, que neste **CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**, se processam os autos nº 000279/2000, de **FALÊNCIA**, em que é requerente **VALMIR DE CARVALHO e GILDO DOS SANTOS FIGUEIREDO.**, e requerida **COMERCIO DE MADEIRA L ZIROLDO LTDA**, no qual, por sentença proferida às fls. 172/173, foi declara a sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:

“... **Ante o exposto**, julgo aberta, hoje, às 12 horas, a falência de **COMERCIO DE MADEIRA L. ZIROLDO LTDA**, estabelecida na Avenida Francisco Beltrão, s/n Bairro Iroduza com Sede nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, declarando o seu termo legal o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do despacho inicial (29/12/2002). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.- Nomeio síndica a Procuradora dos Requerentes, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.- Diligencie e Cartório: a- pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências.- b- pela lacação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador.- c- pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador.- d- Pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.- Cruzeiro do Oeste, 11 de outubro de 2002.- (as.) Gaspar Luiz Mattos de Araújo Filho. Juiz de Direito”.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, para fins de afixação do estabelecimento falido.- Cruzeiro do Oeste, 25 de outubro de 2.002.- Eu, LORENI SAFRAIDER, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o subscrevi.-


GASPAR LUIZ M. DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

